

# PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2014

Institui o Prêmio Mérito Literário Manoel de Barros de Poesia.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre o Prêmio Mérito Literário Manoel de Barros de Poesia.

**Art. 2º** Fica instituído o Prêmio Mérito Literário Manoel de Barros de Poesia, a ser concedido, a cada dois anos, a três obras de poesia ou de ensaio sobre poesia brasileira.

Parágrafo único. O Prêmio de que trata o *caput* consiste:

I – na concessão do diploma Mérito Literário aos autores agraciados;

II – na impressão das obras vencedoras, em livro, sendo:

- a) três mil exemplares, para o primeiro colocado;
- b) dois mil exemplares, para o segundo colocado;
- c) mil exemplares, para o terceiro colocado.

**Art. 3º** A candidatura ao Prêmio deve ser apresentada à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, mediante inscrição, acompanhada de três exemplares da obra, até o dia 19 de setembro do ano de cada edição.



SF/14145.79095-53

§ 1º Estão aptas a concorrer obras inéditas ou editadas desde o dia 1º de janeiro do ano que anteceder ao de edição do Prêmio, até a data da inscrição.

§ 2º As obras inéditas deverão ser apresentadas no formato de livro, diagramadas, encadernadas e com numeração de ISBN.

§ 3º É vedado a senadores e a servidores do Senado Federal concorrer ao Prêmio de que trata esta Resolução.

**Art. 4º** A seleção das obras premiadas será realizada por comissão composta por cinco consultores legislativos do Senado Federal, expressamente designados pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo único. À Comissão do Prêmio Mérito Literário Manoel de Barros de Poesia compete:

I – elaborar e aprovar o edital de convocação para o prêmio;

II – apreciar as obras e classificá-las, para fins de premiação;

III – apresentar ao Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte a relação das obras premiadas.

**Art. 5º** A entrega do Diploma Mérito Literário aos autores das obras selecionadas ocorrerá em sessão do Senado Federal especificamente convocada para essa finalidade, a realizar-se na primeira quinzena do mês de novembro, em alusão ao aniversário de morte de Manoel de Barros.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Resolução, em especial as de deslocamento e estada dos premiados em Brasília e da impressão dos livros, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Senado Federal.

**Art. 7º** A primeira edição do Prêmio Mérito Literário Manoel de Barros de Poesia ocorrerá no ano subsequente ao da entrada em vigência desta Resolução.

  
SF/1445.79095-53

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos, com a criação deste prêmio, homenagear, simultaneamente, um dos maiores poetas brasileiros e também os talentos brasileiros em poesia e em ensaio sobre poesia. Para tanto, a cada dois anos, o Senado Federal reconhecerá três obras e seus autores, com a concessão do mérito literário e a impressão das obras selecionadas.

Este prêmio tem como patrono o grande poeta Manoel de Barros, falecido no dia 13 de novembro de 2014. Com a dimensão dos dois Mato Grosso, registrado como Manoel Wenceslau Leite de Barros, tornou-se célebre por sua poesia original, capaz de atender tanto aos exigentes critérios dos acadêmicos e críticos, quanto dos leitores comuns, incluindo as crianças.

Sua primeira obra, intitulada *Poemas concebidos sem pecado*, foi publicada em 1937; e a última, em 2007, intitulada *Memórias inventadas III (A terceira infância)*. Nesse intervalo, fomos nos acostumando a seus títulos que, em si, eram a expressão da poesia do mestre da natureza, entre eles, *Compêndio para uso dos pássaros*, *Gramática expositiva do chão*, *Arranjos para assobio*, *O guardador das águas*, *Concerto a céu aberto para solos de aves*, e *O livro das ignorâncias*, entre outras.

Sua primeira láurea, o Prêmio Orlando Dantas – Diário de Notícias, foi concedida há mais de cinquenta anos, ainda em 1960, pelo livro *Compêndio para uso dos pássaros*. A sequência de reconhecimento prosseguiu, tendo, em 1966, recebido o Prêmio Nacional de Poesias, pelo livro *Gramática expositiva do chão*; depois, em 1969, o Prêmio da Fundação Cultural do Distrito Federal, pela mesma obra. E assim se seguiram, com regularidade, os reconhecimentos, tendo sido laureado duas vezes com o Prêmio Jabuti de Literatura, uma em 1989 e outra em 2002. Os dois últimos foram conferidos ao poeta, respectivamente, em 2005 – o

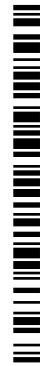
SF/14145.79095-53

Prêmio APCA 2004 de melhor poesia, por *Poemas rupestres* – e em 2006 – o Prêmio Nestlé de Literatura Brasileira, pela mesma obra.

Ao criar este prêmio, o Senado Federal cumprirá com uma de suas funções institucionais de incentivador da cultura brasileira, ao homenagear talentos da literatura, a exemplo de outros reconhecimentos que tem feito. Para tanto, solicitamos o apoio de nossos Pares para que seja aprovado com celeridade, pois, dessa maneira, estaremos homenageando Manoel de Barros de uma maneira significativa.

Sala das Sessões,

Senador **RUBEN FIGUEIRÓ**



SF/14145.79095-53